

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO N.º 896, DE 26 DE JULHO DE 2023

“Dispõe sobre autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio – Técnico em Design de Interiores na modalidade a Distância.”

O Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, Administração Regional no Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições regulamentares e regimentais;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas pelo art. 20 da Lei nº 12.513 de 26 de outubro de 2011, com a nova redação dada a esse artigo pela lei nº 12.816 de 05 de junho de 2013, sobre a integração do Senac ao Sistema Federal de Ensino, na condição de mantenedor, podendo criar instituições ou Unidades de Educação Profissional e Tecnológica, com autonomia para criação e oferta de cursos e programas de Educação Profissional e Tecnológica;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Senac 1218/2022, de 17 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO ainda a Resolução SENAC/AR/RS nº 180/2022 que autorizou a criação do curso Técnico em Design de Interiores e Resolução SENAC/AR/RS nº 182/2022 de aprovação de expansão de polos;

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o funcionamento do curso, na modalidade a distância, conforme segue:

Polo	Município	Curso(s)
Centro de Inovação em Educação Profissional – Senac Hub Academy	CAMPO GRANDE	Técnico em Design de Interiores
Centro de Educação Profissional – Senac Dourados	DOURADOS	Técnico em Design de Interiores
Centro de Educação Profissional – Senac Três Lagoas	TRÊS LAGOAS	Técnico em Design de Interiores

Centro de Educação Profissional – Senac Corumbá	CORUMBÁ	Técnico em Design de Interiores
Centro de Educação Profissional – Senac Ponta Porã	PONTA PORÃ	Técnico em Design de Interiores

Parágrafo Único: O processo de autorização permite estabelecer as seguintes constatações:

- I. As unidades operativas contam com tutor presencial habilitado, conforme definido no Plano de Curso;
- II. As unidades operativas contam com apoio pedagógico aos alunos;
- III. O prédio, as dependências e as instalações apresentam condições apropriadas ao desenvolvimento do curso;
- IV. O prédio não apresenta barreiras arquitetônicas que impeçam o acesso às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;
- V. Os equipamentos e materiais didáticos estão adequados às exigências do curso e às determinações constantes no Parágrafo Único do Artigo 25 da Resolução CNS nº 943/2012.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura

(Assinado eletronicamente)
EDISON FERREIRA DE ARAÚJO
Presidente